



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 04/2006-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas
ao Centro de Saúde de Angra do
Heroísmo

Data de aprovação – 19/01/2006

Processo n.º 05/120.28



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo (05/120.28)

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CA	Conselho de Administração
CS	Centro de Saúde
CSAH	Centro de Saúde de Angra do Heroísmo
MCOFD	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa
MCOFR	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Receita
MF	Mapa de Fluxos Financeiros
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde
RAA	Região Autónoma dos Açores
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
VIC	Verificação Interna de Contas



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo (05/120.28)

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde.....	3
3. Relação dos Responsáveis	4
4. Instrução do Processo	5
5. Demonstração Numérica.....	7
6. Análise Documental.....	8
7. Reconciliações Bancárias.....	10
8. Controlo Orçamental.....	11
9. Conclusões/Recomendações	15
9.1. Eventuais Infracções Financeiras	18
9.2. Outras Irregularidades	19
10. Decisão.....	20
11. Conta de Emolumentos	21
12. Ficha Técnica	22

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I: Relação dos Responsáveis.....	4
Quadro II: Demonstração Numérica.....	7
Quadro III: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa.....	11
Quadro IV: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa	12



1. Introdução

O presente relatório resulta da verificação interna realizada à Conta de Gerência de 2004 do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em conformidade com o n.º 2 do artigo 53.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto:

“A verificação interna abrange a análise e conferência da conta apenas para demonstração das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência do saldo de abertura e de encerramento...”

Procedeu-se, ainda, ao controlo orçamental e à análise das conclusões/recomendações referenciadas tanto no último relatório de auditoria A-14/00, aprovado em sessão de 27 de Setembro de 2001, como no relatório de VIC n.º 10/2004, aprovado em sessão de 16 de Dezembro de 2004, ambos referentes a este centro de saúde.

2. Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro¹, regulamenta a actividade destes organismos, pelo que, e nos termos do disposto no seu artigo 2.º, *“obedece a regras de gestão por objectivos, o que implica o planeamento das actividades a desenvolver, a nível do seu âmbito de actuação (...)”*.

Segundo o artigo 11.º do referido diploma, os CS, criados no âmbito da SRAS, possuem personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e, no cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- De direcção – Conselho de Administração;
- De apoio consultivo e técnico – Conselho Técnico;
- De apoio administrativo e auxiliar – Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- De carácter operativo – Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

¹ Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 2 de Fevereiro, 9/97/A, de 27 de Março, e 8/98/A, de 20 de Março.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo (05/120.28)

3. Relação dos Responsáveis

Os responsáveis do CSAH foram os seguintes:

Quadro I: Relação dos Responsáveis

Identificação	Cargo	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido
José Orlando da Rocha Barbeito	Presidente do Conselho de Administração	Caminho da Cidade, nº 11 Santa Cruz 9760-552 Praia da Vitória	01-Jan a 31-Dez	119.872,08
Maria Margarida Costa Garcia Monteiro Paes	Vogal Enfermeiro	Rua do salinas, nº 13 - 2.º 9700-172 Angra do Heroísmo	01-Jan a 31-Dez	46.867,53
Armanda Margarida Ávila da Silva Coelho Veredas	Vogal Administrativo	Rua da Restauração, nº 36 Regatos 9700-068 Angra do Heroísmo	01-Jan a 31-Dez	37.792,28

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2004



4. Instrução do Processo

Na sequência dos trabalhos referentes à Conta de Gerência de 2004, constatou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril, encontrando-se, assim, em falta os seguintes mapas:

- Controlo orçamental – Despesa;
- Controlo orçamental – Receita;
- Execução de programas e projectos de investimento;
- Transferências Correntes – Despesa;
- Transferências de Capital – Despesa;
- Subsídios Concedidos;
- Subsídios Obtidos;
- Activos de rendimento fixo;
- Activos de rendimento variável;
- Norma de Controlo Interno;
- Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando emitidos.

De salientar que a 3.ª alteração orçamental, de fls. 136 a fls. 144, ainda não foi autorizada pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Em sede de contraditório foi referido o seguinte:

“Cumprе referir que não foram enviados os seguintes mapas uma vez que, salvo melhor entendimento, nos termos legais os mesmos não são aplicáveis ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, atendendo à natureza jurídica da instituição:

- Transferências Correntes – Despesa; Transferências de Capital Despesa;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo (05/120.28)

- *Subsídios concedidos;*
- *Activos de Rendimento fixo; Activos Rendimento variável;*
- *Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas.*

Os mapas Controlo Orçamental – Despesa e Controlo Orçamental – Receita, foram substituídos, respectivamente pelo Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro – Despesa e Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro – Receita, uma vez que não se encontra configurada na aplicação a impressão dos mapas solicitados.

Todavia, a particularidade entre os primeiros e os segundos resulta do facto daqueles apresentarem os dados na perspectiva do classificador das receitas e despesas públicas e os últimos na perspectiva do Plano Oficial de contas do Ministério da Saúde, sem que daí resulte qualquer perda de informação.”

Os responsáveis do CA do CSAH à data desta VIC

“O facto referido no ponto 4 do relatório, tenho a informar que me é totalmente alheio uma vez que não estive presente no fecho de contas ocorrido já em meados de 2005 logo não me posso responsabilizar pela falta de envio de documentos;”

Armanda Margarida Ávila da Silva Coelho Veredas
Vogal Administrativo do CA do CSAH em 2004

O Serviço procedeu à justificação para o não envio dos documentos em falta mencionados no anteprojecto de relatório e que constam da Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril, tendo, também, enviado o projecto de normas de controlo interno que pretende implementar.



5. Demonstração Numérica

Gerência de 01/01/2004 a 31/12/2004

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro II: Demonstração Numérica

		<i>Euros</i>
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	465.422,25	
Recebido na gerência	<u>13.038.853,52</u>	<u>13.504.275,77</u>
CRÉDITO		
Saído na gerência	13.035.619,34	
Saldo p/ a gerência seguinte	<u>468.656,43</u>	<u>13.504.275,77</u>

Fonte: MFF referente à gerência de 2004

O débito está comprovado pelos documentos de fls. 210 a fls. 292 e o crédito demonstra-se com os documentos de fls. 293 a fls. 468.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo (05/120.28)

6. Análise Documental

Após a conferência dos documentos e a análise do MFF, da Demonstração de Resultados e do Balanço, procedeu-se à conciliação da informação apresentada com os documentos comprovativos da receita e da despesa, tendo-se constatado que:

- O total da coluna “A cobrar” do MFF, €765 552,22, diferia em €293 664,68 do total das *Dívidas de Terceiros*, €1 059 216,90, registado no Balanço;
- O total da coluna “Em dívida” do MFF, €16 836 462,21, diferia em €293 664,68 do total das *Dívidas a Terceiros*, €17 130 126,89, registado no Balanço;
- O total dos Descontos e Retenções, €929 241,24, diferia em €2 905,24 do total da conta 24 – *Estado e Outros Entes Públicos*, coluna de “Cobrados” do MFF, €926 336,00;
- O total das Entregas dos Descontos e Retenções, €996 531,66, diferia em €2 905,24 do total da conta 24 – *Estado e Outros Entes Públicos*, coluna de “Pagos” do MFF, €993 626,42;
- O total dos Custos evidenciado na certidão da acta relativa à reunião extraordinária para análise, discussão e aprovação da conta de gerência foi de €1 618 835,95 quando deveria ser de €16 184 835,95;
- As contas *Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa* (conta 218) e *Provisões para Cobranças Duvidosas* (conta 291) não foram utilizadas, não se respeitando, por conseguinte, o princípio da prudência;
- A rubrica *Facturas em Recepção e Conferência* (conta 228) não foi utilizada, facto revelador da dificuldade do Serviço proceder ao “acompanhamento” contabilístico das suas responsabilidades com fornecedores;
- A rubrica *Acréscimos e Diferimentos* (conta 27) não foi devidamente utilizada, tendo sido apenas movimentada aquando da contabilização dos subsídios de investimento. Tal facto indicia que nem todos os custos e proveitos susceptíveis de serem contabilizados nesta rubrica foram imputados de forma adequada, não se respeitando, por conseguinte, o princípio da especialização dos exercícios.

Refira-se, a propósito, que a não utilização das contas que se destinam à contabilização das provisões para cobranças duvidosas, das facturas em recepção e conferência e dos acréscimos e diferimentos já tinha sido objecto de análise tanto no relatório de auditoria A-14/00, aprovado em sessão de 27 de Setembro de 2001, como no relatório de VIC n.º 10/2004, aprovado em sessão de 16 de Dezembro de 2004, verificando-se, agora, que as recomendações então efectuadas, ainda não foram integralmente acatadas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo (05/120.28)

Em sede de contraditório foi referido o seguinte:

“Relativamente ao ponto 6 sobre a não utilização das contas 218, 228 e 27, merece a resposta dada ainda no ano passado a vossas ex.as ou seja que não existem indicações da SRAS – Saudaço sobre a sua utilização;”

Armanda Margarida Ávila da Silva Coelho Veredas

Vogal Administrativo do CA do CSAH em 2004

Os responsáveis não apresentaram quaisquer explicações que permitissem esclarecer as divergências detectadas entre os diferentes mapas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo (05/120.28)

7. Reconciliações Bancárias

As reconciliações bancárias foram certificadas, tendo os extractos que integraram a Conta de Gerência permitido a identificação dos movimentos que se encontravam em trânsito, à data de 31 de Dezembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo (05/120.28)

8. Controlo Orçamental

De acordo com a orientação da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, os mapas das receitas e das despesas orçamentais, de fundos próprios e alheios de todas as Unidades de Saúde, respeitantes ao orçamento financeiro de 2004, bem como as dotações consolidadas do sector, foram aprovados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro.

O orçamento ordinário, remetido à Tutela em 31 de Dezembro de 2003, mereceu a aprovação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais em 29 de Fevereiro de 2004, enquanto a terceira e última alteração orçamental ainda não havia sido aprovada, aquando do envio da conta de gerência.

Em sede de contraditório foi referido o seguinte:

“Relativamente á não aprovação da 3º alteração orçamental por parte do Secretário Regional Assuntos Sociais não vos posso adiantar muito porque aquando da minha saída existiam, salvo erro, apenas 2 Alterações.”

Armanda Margarida Ávila da Silva Coelho Veredas

Vogal Administrativo do CA do CSAH em 2004

No Quadro III apresenta-se a comparação entre o orçamento final e as receitas e despesas efectivas da gerência de 2004.

Quadro III: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa

Euros e percentagens						
	Rubricas	Orçamentado	%	Cobrado / / Assumido	%	Taxa de Execução %
R e c e i t a	Rec. Próprias* e Subs. Invest.	2.727.659,00	19,9	2.646.764,06	19,4	97,0
	Subsídio de Exploração	10.976.969,00	80,1	10.976.969,00	80,6	100,0
	Total	13.704.628,00	100,0	13.623.733,06	100,0	99,4
D e s p e s a	Compras	323.503,00	2,4	419.358,30	1,4	129,6
	Imobilizado	264.363,00	1,9	197.645,83	0,7	74,8
	Forn. Serviços Externos	2.163.899,00	15,8	10.080.072,23	34,8	465,8
	Despesas c/ Pessoal	4.171.944,00	30,4	4.171.750,52	14,4	100,0
	Outros Custos Operacionais	50,00	0,0	50,00	0,0	100,0
	Custos e Perdas Financeiras	945.961,00	6,9	945.960,57	3,3	100,0
	Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	5.834.908,00	42,6	13.170.538,49	45,4	225,7
Total	13.704.628,00	100,0	28.985.375,94	100,0	211,5	

Fonte: MCOFR e MCOFD

* As Receitas Próprias "Cobradas", deduzidas do saldo inicial, totalizaram €909 936,56.

Nota: A informação apresentada neste quadro refere-se exclusivamente aos Fundos Próprios.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo (05/120.28)

Os *Subsídios à Exploração*, que representam 80% do orçamento das receitas, foram integralmente cobrados, enquanto as *Receitas Próprias* e os *Subsídios de Investimento* apresentaram uma taxa de execução de 97%.

No que concerne à despesa, verifica-se que o CSAH ultrapassou em 111,5% o orçamento final, destacando-se as taxas de execução registadas pelas rubricas *Fornecimentos e Serviços Externos*, *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores* e *Compras*, 465,8%, 225,7% e 129,6%, respectivamente.

No Quadro IV, que resulta do “tratamento técnico” do MCOFD, pode constatar-se que, em 2004, foram assumidas despesas sem a respectiva cobertura orçamental, no montante de €15 347 674,92, desrespeitando-se, deste modo, o preceituado no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, segundo o qual, “nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, (...) tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)”.

Quadro IV: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa

Descrição	Euros e percentagens					
	Despesa Orçamentada	Encargos Assumidos	Despesa Processada	Despesa Paga	Encargos assumidos s/ cabimento orçamental (5) = (2) - (1)	
	(1)	(2)	(3)	(4)	Valor	%
31 Compras						
3161 Produtos Farmacêuticos	186.732,00	251.096,33	251.096,33	93.496,02	64.364,33	34,5
3162 Mat.Consumo Clínico	112.238,00	143.739,56	143.739,56	2.791,57	31.501,56	28,1
3163 Produtos Alimentares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
3164 Mat.Consumo Hoteleiro	5.330,00	5.329,50	5.329,50	2.926,84	0,00	0,0
3165 Mat. Consumo Administrativo	18.862,00	18.861,57	18.861,57	18.763,46	0,00	0,0
3166 Material Manut. Conserv.	341,00	331,34	331,34	274,98	0,00	0,0
317 Devoluções de compras	0,00	0,00	782,25	782,25	0,00	0,0
Sub-total	323.503,00	419.358,30	418.576,05	117.470,62	95.865,89	29,6
42 Imobilizações Corpóreas	264.363,00	197.645,83	197.645,83	98.417,05	0,00	0,0
621 Subcontratos						
6211 Assistência Ambulatória	1.832,00	8.258,50	8.258,50	830,00	6.426,50	350,8
6212 Meios Compl. Diagnóst.	3.000,00	1.307.739,46	1.307.739,46	1.378,26	1.304.739,46	43491,3
6213 Meios Compl. Terapêutica	180.000,00	705.021,01	705.021,01	0,00	525.021,01	291,7
6214 Prod. Vend. p/ Farmácias	380.000,00	4.757.365,21	4.757.365,21	0,00	4.377.365,21	1151,9
6215 Internamentos	228.120,00	1.930.746,36	1.930.746,36	5.569,20	1.702.626,36	746,4
6216 Transporte de doentes	7,00	6,72	6,72	0,00	0,00	0,0
6217 Aparelhos Compl. Terapêutica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
6218 Trabalhos Executados Exterior	501.951,00	501.948,99	501.948,99	484.326,59	0,00	0,0
Sub-total	1.294.910,00	9.211.086,25	9.211.086,25	492.104,05	7.916.178,54	611,3
622 Fornecimentos e Serviços	868.989,00	868.985,98	868.983,18	868.332,90	0,00	0,0
63 Transf. Correntes Conc./Prestaç. Soc.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
64 Custos com Pessoal						
641 Remunerações Órgãos Directivos	207.361,00	207.360,65	207.360,65	207.360,65	0,00	0,0
6421 Remunerações base do pessoal	2.640.579,00	2.640.577,00	2.640.577,00	2.640.577,00	0,00	0,0
6422 Suplementos de remuneração	407.761,00	407.572,37	407.572,37	407.572,37	0,00	0,0
6423 Prestações Sociais Directas	23.370,00	23.369,12	23.369,12	23.369,12	0,00	0,0
6424 Subsídio Férias e Natal	446.679,00	446.678,82	446.678,82	446.678,82	0,00	0,0
643 Pensões	88.613,00	88.612,93	88.612,93	88.612,93	0,00	0,0
645 Encargos s/ Remunerações	333.884,00	333.883,58	333.883,58	333.883,58	0,00	0,0
646 Seguros Acid. Trab./ Doenças Prof.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
647 Encargos Sociais Voluntários	21.671,00	21.670,65	21.670,65	21.670,65	0,00	0,0
648 Outros Custos c/ Pessoal	2.026,00	2.025,40	2.025,40	2.025,40	0,00	0,0
Sub-total	4.171.944,00	4.171.750,52	4.171.750,52	4.171.750,52	0,00	0,0
65 Outros Custos Operacionais	50,00	50,00	50,00	50,00	0,00	0,0
68 Custos e Perdas Financeiras	945.961,00	945.960,57	945.960,57	756.157,88	0,00	0,0
697 Correcções Rel. Exercic. Anteriores	5.834.908,00	13.170.538,49	13.170.538,49	5.430.209,74	7.335.630,49	125,7
TOTAL	13.704.628,00	28.985.375,94	28.984.590,89	11.934.492,76	15.347.674,92	112,0

Fonte: MCOFD referente a 2004



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo (05/120.28)

As subrubricas *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores*, €7 335 630,49, e *Produtos Vendidos p/ Farmácias*, €4 377 365,21, foram aquelas que mais contribuíram para esta situação.

Tal facto, da responsabilidade do CA, é susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

A situação de desorçamentação / subfinanciamento, que tem originado a assunção de despesas sem cobertura orçamental, é patente e persiste, embora tenha já sido objecto de uma recomendação precisa tanto no relatório de auditoria A-14/00, aprovado em sessão de 27 de Setembro de 2001, como no relatório de VIC n.º 10/2004, aprovado em sessão de 16 de Dezembro de 2004.

Em sede de contraditório foi referido o seguinte:

“É um facto que, em 2004, o então Conselho de Administração autorizou o processamento de despesa sem a respectiva cobertura orçamental no montante global de € 15 347. 674,92.

Todavia, como consta de forma detalhada no seguinte quadro, tal resultou da necessidade de suportar as despesas com Produtos Farmacêuticos, Material de Consumo Clínico, Assistência Ambulatória, Meios Complementares de Diagnóstico, Meios Complementares de Terapêutica e Produtos Vendidos por Farmácias.

Código	Designação	Despesas Sem Cabimento
3161	<i>Produtos Farmacêuticos</i>	64.364,33
3162	<i>Material de Consumo Clínico</i>	31.501,56
3164	<i>Material de Consumo Hoteleiro</i>	0,00
3165	<i>Material de Consumo Administrativo</i>	0,00
3166	<i>Material de Manutenção e Conservação</i>	0,00
<i>Total de Compras</i>		95.865,89
6211	<i>Assistência Ambulatória</i>	6.426,50
6212	<i>Meios Complementares de Diagnóstico</i>	1.304.739,46
6213	<i>Meios Complementares de Terapêutica</i>	525.021,01
6214	<i>Produtos Vendidos por Farmácias</i>	4.377.365,21
6215	<i>Internamentos</i>	1.702.626,36
<i>Total de Subcontratos</i>		7.916.178,54
697	<i>Correcções Relativas a Exercícios Anteriores</i>	7.335.630,49
Total Geral		15.347.674,92



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo (05/120.28)

Refira-se ainda, que o pagamento das referidas despesas foi autorizado nos termos da legislação em vigor, Decreto Regulamentar nº 14/2005/A, de 17 de Junho, por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, com data de 28/07/2005 e por Despacho de Sua Excelência o Vice Presidente do Governo Regional dos Açores, com data de 15/09/2005.”

Os responsáveis do CA do CSAH à data da VIC

“Verificadas as irregularidades detectadas por V ex.as tenho a dizer que o processamento de despesas sem a respectiva cobertura orçamental e apesar das Vossas constantes recomendações, acontece por serem respeitantes a rubricas que o centro de saúde detém apenas 1/3 da responsabilidade como produtos vendidos por farmácias em que o centro simplesmente assume as despesas sem qualquer controlo por parte do mesmo, sendo a maior parte resultante do exercício de clínica privada e hospital; contudo é sempre solicitada a respectiva autorização aos Secretários Regionais competentes.”

Armanda Margarida Ávila da Silva Coelho Veredas

Vogal Administrativo do CA do CSAH em 2004



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo (05/120.28)

9. Conclusões/Recomendações

A existência de situações susceptíveis de indiciar eventuais infracções financeiras levou a que o anteprojecto da presente VIC fosse remetido aos responsáveis do CSAH para, em sede de contraditório, se pronunciarem.

Assim, visto o processo, bem como as respostas recebidas, considera-se que, no tocante às posições assumidas pelos responsáveis, as mesmas confirmam os resultados da verificação interna e a generalidade das conclusões formuladas.

Releva-se, também, que os comentários e as explicações referidas foram tidos na devida conta, bem como a tradução, em relatório, dos seus resultados.

À luz do que precede, formulam-se as seguintes conclusões/recomendações:

Ponto do relatório	Conclusões	Recomendações
4	A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril.	A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.
6	<p>O total da coluna “A cobrar” do MFF, €765 552,22, diferia em €293 664,68 do total das <i>Dívidas de Terceiros</i>, €1 059 216,90, registado no Balanço.</p> <p>O total da coluna “Em dívida” do MFF, €16 836 462,21, diferia em €293 664,68 do total das <i>Dívidas a Terceiros</i>, €17 130 126,89, registado no Balanço.</p> <p>O total dos Descontos e Retenções, €929 241,24, diferia em €2 905,24 do total da conta 24 – <i>Estado e Outros Entes Públicos</i>, coluna de “Cobrados” do MFF, €926 336,00.</p>	Os registos contabilísticos deverão ser efectuados com maior rigor e as demonstrações financeiras analisadas com periodicidade regular, de modo a permitir que eventuais diferenças sejam oportunamente detectadas e corrigidas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo (05/120.28)

Ponto do relatório	Conclusões	Recomendações
6 (cont.)	O total das Entregas dos Descontos e Retenções, €996 531,66, diferia em €2 905,24 do total da conta 24 – <i>Estado e Outros Entes Públicos</i> , coluna de “Pagos” do MFF, €993 626,42.	Os registos contabilísticos deverão ser efectuados com maior rigor e as demonstrações financeiras analisadas com periodicidade regular, de modo a permitir que eventuais diferenças sejam oportunamente detectadas e corrigidas.
	O total dos Custos evidenciado na certidão da acta relativa à reunião extraordinária para análise, discussão e aprovação da conta de gerência foi de €1 618 835,95 quando deveria ser de €16 184 835,95.	
	As contas <i>Cientes e Utentes de Cobrança Duvidosa</i> (conta 218) e <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> (conta 291) não foram utilizadas.	Quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados, deverão utilizar-se as contas 218 – <i>Cientes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> .
	A rubrica <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> (conta 228) não foi utilizada.	A conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> deverá ser utilizada sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – <i>Fornecedores c/c</i> , de forma a que os registos contabilísticos possam reflectir, com rigor e oportunidade, as responsabilidades assumidas perante terceiros.
	A rubrica <i>Acréscimos e Diferimentos</i> (conta 27) não foi devidamente utilizada, tendo sido apenas movimentada aquando da contabilização dos subsídios de investimento.	A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> deverá ser utilizada, de forma a permitir que todos os custos e proveitos, enquadráveis nas respectivas subrubricas, sejam imputados ao exercício a que respeitam, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.
7	A informação disponibilizada permitiu proceder à certificação das reconciliações bancárias.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo (05/120.28)

Ponto do relatório	Conclusões	Recomendações
8	A terceira e última alteração orçamental ainda não mereceu a aprovação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.	
	Foram assumidos encargos sem a respectiva cobertura orçamental no montante global de €15 347 674,92.	O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros, bem como a assunção de encargos sem cobertura orçamental.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo (05/120.28)

9.1. Eventuais Infracções Financeiras

Inventariadas as conclusões, enunciam-se as situações susceptíveis de indiciar eventuais infracções financeiras, decorrentes da prática dos factos relatados na presente verificação interna, bem como as normas violadas e os respectivos responsáveis.

Ponto do Relatório	Descrição	Eventual Infracção	Base Legal
8	Em 2004, o CA autorizou o processamento de despesas sem a respectiva cobertura orçamental, no montante global de €15 347 674,92.	Violação de normas sobre a execução dos orçamentos (responsabilidade sancionatória).	Artigo 18.º, n.º 2, da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
	Responsáveis: José Orlando da Rocha Barbeito, Maria Margarida Costa Garcia Monteiro Paes e Armanda Margarida Ávila da Silva Coelho Veredas.		



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo (05/120.28)

9.2. Outras Irregularidades

Apontam-se, igualmente, outras irregularidades:

Ponto do Relatório	Descrição	Base Legal
4	A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos.	Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 –2.ª Secção–, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.
6	As contas 218 – <i>Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> não foram utilizadas.	Pontos 2.7 e 11 do POCMS, exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.
	A conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> não foi utilizada.	Ponto 11 do POCMS, exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.
	A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> não foi devidamente utilizada.	Ponto 3.2, alínea d) e ponto 11 do POCMS, exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo (05/120.28)

10. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 53.º e n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

O Centro de Saúde de Angra do Heroísmo deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

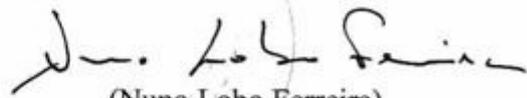
Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do CSAH, assim como aos responsáveis identificados individualmente no ponto 3.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 19 de Janeiro de 2006

O Juiz Conselheiro


(Nuno Lobo Ferreira)

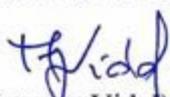
Os Assessores


(Fernando Flor de Lima)


(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público


(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo (05/120.28)

11. Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 05/120.28 Conta de Gerência n.º 183/2004
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde de Angra do Heroísmo
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde de Angra do Heroísmo

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
909.936,56	1%	9 099,37
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 585,80	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	15 858,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		9 099,37

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência. Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas. Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. (Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 585,80) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 15 858,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Angra do Heroísmo (05/120.28)

12.Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	(Carlos Bedo)	Auditor-Coordenador
	(Jaime Gamboa Cabral)	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	(João Camilo)	Técnico Superior de 1.ª Classe
	(Maria da Graça Carvalho)	Técnica Verificadora Superior de 2.ª Classe
	(Sónia Joaquim)	Técnica Verificadora Superior de 2.ª Classe